



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N°
(AO PL N° 3.267 DE 2019)

Insira-se o seguinte § 6º no art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"Art. 1º

Art. 148.

§6º O credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores será regulamentado e realizado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observando as realidades locais, a autonomia federativa e respeitando as diretrizes gerais desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo do CTB é – e deve sempre ser – a promoção de efetiva segurança no trânsito, objetivando a preservação da vida humana. No concernente aos Exames de Aptidão Física e Mental e as Avaliações Psicológicas realizados respectivamente por Médicos do Tráfego e Psicólogos do Trânsito, cumpre ressaltar que são exames periciais de natureza específica e de extrema responsabilidade. Isso quer dizer que somente podem realizá-los os médicos e psicólogos que tenham formação específica na área do trânsito e que sejam credenciados junto aos respectivos órgãos executivos de trânsito.

A formação específica é necessária porque é responsabilidade do médico e do psicólogo prever acidentes e evitar mortes e isso só é possível em um exame pericial quando se conhece as especificidades técnicas da área.

SF/20789.21066-02

O credenciamento, por sua vez, é também imprescindível porque a responsabilidade do médico e do psicólogo depende de um vínculo jurídico com os órgãos de trânsito para coordenar ações e fiscalizar condutas.

Não nos parece razoável tornar a realização dos exames de aptidão física, mental e psicológica, atualmente prestados por profissionais peritos e entidades credenciadas, passíveis de serem realizados por quaisquer profissionais não credenciados pelos órgãos executivos de trânsito, desqualificando e sugerindo que o trabalho atualmente prestado pelos peritos examinadores não é significativo ou que não justifiquem a sua continuidade.

Ademais, alertamos que a medida aumenta a precariedade dos serviços de avaliação e controle preventivo dos eventos no trânsito, com prejuízos significativos à sociedade.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos



SF/20789.21066-02